

Sumário Executivo de Medida Provisória

Medida Provisória nº 1.350, de 15 de abril de 2026.

Publicação: DOU de 15 de abril de 2026 – Edição Extra.

Ementa: Altera a Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009, para aprimorar o Fundo Garantidor da Habitação Popular.

Resumo das Disposições

A Medida Provisória nº 1.350, de 15 de abril de 2026, altera a Lei nº 11.977, de 2009 com o objetivo de aprimorar o funcionamento do Fundo Garantidor da Habitação Popular (FGHab), ampliando sua capacidade de atuação no financiamento de melhorias habitacionais em áreas urbanas.

O art. 1º altera o art. 20 da Lei nº 11.977, de 2009, para ampliar a atuação do FGHab na garantia, direta ou indireta, de parte do risco em operações de crédito destinadas à realização de melhorias habitacionais em áreas urbanas, alcançando mutuários enquadrados em todas as faixas de renda previstas no art. 5º, inciso I, da Lei nº 14.620, de 2023, inclusive aquelas que venham a ser ampliadas por ato do Ministro de Estado das Cidades.

O art. 2º estabelece a vigência imediata da Medida Provisória a partir da data de sua publicação.

Segundo a Exposição de Motivos, o FGHab é um fundo de natureza privada, administrado pela Caixa Econômica Federal, cuja finalidade é mitigar riscos em operações de crédito habitacional, garantindo o pagamento de prestações em situações excepcionais que afetem a capacidade de pagamento do mutuário, além de cobrir danos físicos ao imóvel.



A proposta busca ampliar o escopo de atuação do fundo para abranger todas as faixas de renda do programa em áreas urbanas, no que se refere ao financiamento de melhorias habitacionais, ajustando-o ao desenho atual da política habitacional e conferindo maior capilaridade às ações públicas voltadas à qualificação das moradias, especialmente diante do déficit habitacional qualitativo. Argumenta-se que a ausência de mecanismos adequados de garantia limita a atuação das instituições financeiras e restringe o acesso ao crédito para esse tipo de intervenção.

A justificativa sustenta que a relevância da medida decorre do aperfeiçoamento dos instrumentos de política habitacional, enquanto a urgência se fundamenta na necessidade de conferir efetividade imediata às ações voltadas à qualificação das moradias. Ressalta, ainda, que a medida não implica aumento direto de despesa pública, por se tratar de ajuste no alcance de um fundo garantidor de natureza privada, com caráter autorizativo.

Brasília, 17 de abril de 2026.

Carolina Baima Cavalcanti
Consultora Legislativa